

PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Da Sra. Erika Hilton)

Autoriza a criação do Memorial Brasileiro da Resistência Negra, Indígena e Popular, com sede em Brasília.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Memorial Brasileiro da Resistência Negra, Indígena e Popular, com finalidades, atribuições e organização previstas nesta Lei.

§ 1º A União fica autorizada a negociar com o Governo do Distrito Federal a implementação do Memorial no terreno disponível no Setor Cultural Norte, dentro do Plano Piloto, área central de Brasília, responsabilizando-se pelos custos advindos da transferência da área.

§ 2º O Memorial terá seu espaço reservado para exposições permanentes e temporárias, tendo o seu acervo aberto para visitações por parte de todo o público interessado.

§ 3º A gestão do Memorial ficará sob encargo do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram.

§ 4º O projeto da sede do Memorial deverá corresponder a melhor prática arquitetônica contemporânea, sendo respeitado o panorama arquitetônico e urbanístico de Brasília e a sua escolha realizada por intermédio de concurso nacional de arquitetura, conforme regulamento.

Art. 2º São objetivos do Memorial Brasileiro da Resistência Negra, Indígena e Popular:

I - contribuir para o enriquecimento da memória das lutas políticas desempenhadas pela população negra, indígena e popular do Brasil, seus marcos históricos, lideranças, símbolos, expressões artísticas e culturais, tendo como foco:



LexEdit
* c d 2 3 9 7 0 0 8 0 9 0 0 *

- a)** inventariar, organizar, recuperar e preservar a documentação deixada pelos grupos homenageados por esta Lei, a fim de que possa ser utilizada, pesquisada e divulgada, além de resguardar as memórias de resistência política, contadas através das diversas fontes historiográficas e formas museológicas possíveis.
- b)** proteger o acervo, constituído por quaisquer documentos escritos, manuscritos ou impressos, iconográficos, fonofotográficos, hemeroteca, mobiliário, vestuário e outros elementos culturais pertencentes ao acervo do Memorial, ou ainda, que a ele venha a ser doado ou cedido;
- c)** classificar e catalogar a documentação e outros suportes materiais históricos, segundo as modernas técnicas arquivísticas e museológicas;
- d)** franquear o uso do acervo às entidades educacionais e culturais, sejam elas nacionais ou estrangeiras, e ao público em geral, para pesquisas, conforme disposições regimentais da instituição;
- e)** recuperar, conservar e manter objetos histórico-culturais pertencentes ao acervo ou que a ele venha a ser doado ou cedido;
- f)** incrementar o resgate da memória das lutas populares do Brasil, através de campanhas de doação de fotos, documentos e impressos, bem como outros elementos culturais, além do registro de depoimentos orais de significação histórica, visando ampliar o universo das fontes para o estudo da temática abordada pelo Memorial;
- g)** registrar os eventos, promoções e elementos diversos da vida política e social desses grupos, mostrando o progresso e a transformação temporal, conectando-se com as novas manifestações culturais e políticas de cada tempo;
- h)** divulgar o acervo através de exposições locais ou itinerantes;
- i)** realizar palestras e cursos sobre os negros, indígenas e classes populares brasileiras, na sede, de forma itinerante ou virtual;
- j)** manter resguardado o espaço do Memorial e seu entorno com acompanhamento técnico permanente para garantir a sua segurança e dos que o visitarem;



k) promover a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela instituição na imprensa local e externa;

l) promover, realizar e apoiar atividades culturais como cursos, feiras, congressos, seminários, simpósios e outros, que envolvam a temática do Memorial em todas as suas possibilidades;

m) organizar grupos de estudos e de trabalhos para a preservação da instituição e da memória dos grupos temáticos do Memorial, auxiliando na criação do Conselho Curador, composto paritariamente pelo Estado e pela sociedade civil, conforme decreto regulamentador.

II - fazer um diagnóstico completo da história brasileira, em específico da história da população negra, indígena e pobre, levando em conta os aspectos socioculturais, políticos, técnicos e econômicos pertinentes à história social desses grupos, subsidiando, assim, o Plano Museológico da instituição;

III - Criar um Plano Museológico que será o instrumento fundamental para a sistematização do trabalho interno e para a atuação do Memorial na sociedade, com cronograma de execução, metodologia adotada, ações planejadas e avaliação permanente, contando com a participação do Conselho Curador e com consultas à sociedade civil;

IV - criar programas de gestão institucionais, tais como: gestão de pessoal, acervos, exposições, relações de educação e cultura, pesquisa e investigação científica, arquitetônico, ambiental, de segurança, de manutenção, financiamento e fomento, difusão e divulgação, ampliação, de uma forma participativa, interdisciplinar, permanente, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Museus, instituída pelo Ministério da Cultura de nosso país.

Art. 3º O patrimônio do Memorial constituir-se-á dos bens e direitos que adquirir, com recursos de dotações, subvenções ou doações que, para este fim, lhe fizerem a União ou outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e pessoas físicas.

Art. 4º Observado o disposto no artigo anterior, constituirão recursos do Memorial, destinados à sua manutenção e custeio, os provenientes:



LexEdit
* c d 2 3 9 7 0 0 8 0 9 0 0

I - subvenções, auxílios e contribuições definidas e transferidas pelas esferas de governo federal, estadual, ou municipal;

II - dotações orçamentárias que forem destinadas nas leis de orçamento, inclusive as transferências financeiras repassadas pelo Município;

III - doações e auxílios recebidos de pessoas físicas e jurídicas da iniciativa privada;

IV - receita financeira resultante de:

a) receitas operacionais de atividades artístico-culturais;

b) renda de bens patrimoniais;

c) quaisquer outras receitas inerentes às suas atividades.

Art. 5º O Poder Executivo, nos termos do parágrafo único do artigo 15 da Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, fica autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou instituições privadas, objetivando viabilizar a instalação, gestão, manutenção e desenvolvimento das atividades do museu.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A criação do "Memorial Brasileiro da Resistência Negra, Indígena e Popular", como sugere este projeto, tem o compromisso de valorizar e preservar as memórias e resistências políticas brasileiras.

Como forma de contribuição para o enriquecimento da memória das lutas políticas desempenhadas pela população negra, indígena e popular do país, o referido Memorial busca, através de exposições diversas, permitir que os marcos históricos, lideranças, símbolos e expressões artísticas sejam preservados e valorizados.

Para além disso, a existência de um "Memorial Brasileiro da Resistência Negra, Indígena e Popular" também se faz como instrumento de preservação da memória desses grupos, além do reconhecimento da memória coletiva sobre os seus antecessores.

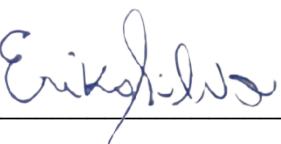


LexEdit
* c d 2 3 9 7 0 0 8 0 9 0 0

Uma vez que as memórias coletivas são despertadas por um sentimento de pertencimento, gerado pelo patrimônio histórico, vê-se que a manutenção dessas memórias está diretamente ligada à preservação deste patrimônio e seu acesso pela população.

Pelo exposto conto com o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação desta importante matéria.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.



Deputada ERIKA HILTON - PSOL/SP



LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239700809000>